



PROCESSO Nº 033845

CONVITE Nº 06/16

INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL Nº _____/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA AMV-ANDREA MARÍLIA GABALDI ANDRÉ COUBE-MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE PROGRAMAS COM ENTREVISTA E EDIÇÃO DE ÁUDIO, INCLUINDO APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS LEGISLATIVOS CRIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.-

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada **"Contratante"**, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DANIEL PALMEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Rio Brilhante, 935, Bairro Jardim Salles, em Catanduva - SP, R.G. nº 12.711.525-0-SSP-SP e CPF nº 051.707.168-18;

- De outro lado, a AMV-ANDREA MARÍLIA GABALDI ANDRÉ COUBE-MEI, inscrita no MF/CNPJ nº 24.044.97/0001-27 com sede na cidade de Marília, deste Estado, à Rua Saulo de Andrade, nº 20, Bairro Altos da Cidade, doravante denominada **"Contratada"**, representada neste ato por sua Sócia Proprietária, **Sra. Andrea Marília Gabaldi André Coube**, casado(a), portador(a) do RG nº 23.283.112-9-SSP-SP e do CPF nº 170.677.038-32, residente e domiciliado(a) na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Saulo de Andrade, nº 20, Bairro Jardim Altos da Cidade.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para realização de serviços de gravação de programas com entrevista, bem como cessão de funcionário qualificado, e edição de áudio, incluindo apresentação de programas legislativos criados pela Câmara Municipal de Catanduva.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A **"Contratada"** obriga-se a executar os serviços contratados pelo preço total fixo e irrevogável de R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove) reais mensais, totalizando um valor global de 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa) reais anual.

3.2. - A fatura dos serviços prestados durante o mês deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até o terceiro dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será único e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. - A **"Contratada"** em nenhuma hipótese poderá sub-contratar os serviços objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 2/5

4.2. – Não serão concedidos reajustes nem aumento no preço referido no subitem 3.1 deste instrumento.

4.3. - A “**Contratada**” obriga-se a disponibilizar funcionário qualificado para a realização da prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, bem como encaminhar áudios semanalmente com as notícias referentes aos assuntos legislativos e editar os mesmos para serem incluídos na Rádio Câmara.

4.4. – A “**Contratada**” se obriga a prestar os serviços na sede do Poder Legislativo, ao menos uma vez por mês, gravando o Programa “Câmara Saúde” e semanalmente encaminhando áudio com as notícias dos assuntos legislativos.

4.5. – A **Contratada** se obriga no caso de venda ou qualquer forma de alienação de sua empresa a fazer respeitar, pelo seu sucessor, todas as cláusulas do presente contrato, dando-se ciência à “**Contratante**”.

4.6. - Por conveniência ou por motivo de força maior, devidamente comprovado e a juízo da “**Contratante**”, poderá o presente instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba a “**Contratada**” qualquer indenização, além daquele correspondente aos serviços já prestados.

1

4.7. - As despesas com a realização do serviço objeto deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária 01-Legislativo 01.01-Câmara Municipal - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica, classificada na Funcional Programática 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas.

4.8. - As partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, do edital que lhe deu origem, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aqui aplicável, e se obrigam a atender e cumprir toda e qualquer disposição legal que de futuro vier a ser editada, aplicável ao caso.

1

5 - DA CLÁUSULA PENAL

5.1 – O não comparecimento do funcionário da empresa “**Contratada**” e demais atos enumerados no subitem 2.1, deste instrumento, implicará em não pagamento do valor correspondente, ficando o pagamento a ser realizado, vinculado ao montante apurado através do valor médio de cada operação realizada no mês imediatamente anterior ao da ocorrência, além de impor a “**Contratada**”, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, sendo essa multa devida a cada infração. O valor apurado em decorrência da aplicação das penalidades aqui avençadas, será descontado do pagamento a ser feito de faturas apresentadas, pelo serviço executado, podendo a “**Contratante**” reter as importâncias necessárias até que seja atingido o valor devido.

5.2 – As multas previstas no subitem 5.1 não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o seu pagamento não exime a “**Contratada**” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à “**Contratante**”.

6- DO FORO.

6.1 – Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.
Estado de São Paulo

Pág. 3/5

Câmara Municipal de Catanduva, em 06 de abril de 2016.

A CONTRATANTE:

DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

ANDREA MARÍLIA GABALDI ANDRÉ COUBE
AMV-ANDREA MARÍLIA GABALDI ANDRÉ COUBE
Sócio(a) Proprietário(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG...:

Nome:
RG...: